



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 535, DE 15 DE JULHO DE 2013.

(Alterado pelo Decreto nº 568 de 29/08/2013).

Concede aposentadoria por invalidez em favor do segurado Carlos Alfredo Pereira Pacheco, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º É concedida **aposentadoria por invalidez** em favor do segurado **Carlos Alfredo Pereira Pacheco**, matrícula 321092, servido público municipal, cargo efetivo de Engenheiro Civil, com última lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

~~§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício foi fixado no percentual mínimo de 70% da média aritmética, apurada na forma do art. 31, combinado com art. 20 inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 035/2013 e Despacho/Previpalmas nº 145/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012034950.~~

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo, fixa que o valor dos proventos do benefício foi firmado com a integralidade à média aritmética das 80% maiores contribuições, apurada na forma do art. 31, combinado com art. 20, inciso I, da Lei nº 1.414, de 2005, conforme termo de fixação de Proventos nº 052/2013 e Parecer/SEMAJ/PGM/SUAD/Nº 325/2013, consignados nos autos do processo nº 2012034950. *(Alterado pelo Decreto nº 568 de 29/08/2013).*

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de julho 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas